

## **Chamada MCTI/CNPq/FNDCT-Ação Transversal/CT-Aquaviário nº. 62/2013 – Pesquisa e Desenvolvimento em Ilhas Oceânicas**

### **I – CHAMADA**

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

#### **I.1 – OBJETIVO**

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação nacional, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas – PROARQUIPELAGO, que visem contribuir significativamente para a produção científica brasileira de qualidade, para a geração de conhecimentos científicos, tecnológicos e em inovação relacionados às ilhas oceânicas brasileiras, bem como aos ambientes oceânicos isolados, de especial interesse ecológico e estratégico do país.

##### **I.1.1 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Implantar um Sistema de Observação Oceânico de CO<sub>2</sub>, instalado nos pontos mais remotos do território nacional (ilhas oceânicas), de caráter inovador, com vistas a monitorar e compreender o fluxo de gases e as interações entre oceano, atmosfera e continente;
- b) Gerar conhecimento sobre a dinâmica do Atlântico Tropical, bem como sua biodiversidade e ecossistemas relacionados.

**I.1.1.1** As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexa a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### **I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

**I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.4 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.4 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br) ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “.doc”, “.pdf”, “.rtf” ou “.post script”, limitando-se a 2Mb (dois megabytes). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.4** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

**I.2.5** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.6** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

### **I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1 – QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 Etapa II – Análise pelos Consultores *ad hoc***

**I.3.2.1** Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no subitem **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA** dos **CRITÉRIOS DE**

## **ELEGIBILIDADE e II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do anexo REGULAMENTO.**

### **I.3.3 Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.3.1** As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3 do REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

**I.3.3.2** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

**I.3.3.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

**I.3.3.4** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

**I.3.3.5** O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Serão emitidos pareceres circunstanciados para todas as propostas, contendo as justificativas para a recomendação ou para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.3.6** Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.3.7** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **I.3.4 – Etapa IV – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### **I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

#### **I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.2** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.3** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

**I.5.4** A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25041](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041)).

#### **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2** A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

**I.6.4** O proponente terá até 90 dias, contados a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, para implementar o auxílio mediante a assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo, a concessão será cancelada.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

**I.7.1** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES**

**I.8.1** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

**I.8.2** As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.2** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br).

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

**I.10.1** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, necessárias para a execução do projeto.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais ([coiam@cnpq.br](mailto:coiam@cnpq.br)).

**I.12.2** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

**I.12.4** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5** O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 do CNPq ([http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/24829](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829)).

**I.12.8** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.13 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NO ITEM II.6 DO REGULAMENTO**

**I.14 – CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

## **Chamada MCTI/CNPq/FNDCT-Ação Transversal/CT-Aquaviário nº. 62/2013 – Pesquisa e Desenvolvimento em Ilhas Oceânicas**

### **II - REGULAMENTO**

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

#### **II.1 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

##### **II.1.1 JUSTIFICATIVA**

As porções Tropical e Sul do Oceano Atlântico representam uma lacuna do conhecimento científico face às dificuldades na disponibilização de meios e recursos para promover a compreensão de sua dinâmica e efeitos sobre o sistema terrestre global. Cabe ao Brasil, banhado por uma extensão de 8.500 km de costa pelo Atlântico e, como protagonista no desenvolvimento científico e tecnológico na América do Sul, promover a pesquisa de qualidade global e a busca de soluções tecnológicas para a geração do conhecimento do Atlântico Sul e Tropical, bem como de suas relações com o continente e a atmosfera.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar (CNUDM) estabeleceu um regime jurídico global para o ordenamento e uso dos espaços marítimos, garantindo o direito de exploração e aproveitamento dos recursos naturais da coluna d'água, solo e subsolo dos oceanos sob sua jurisdição. A pesquisa científica foi aclamada como ferramenta para a consecução da CNUDM, de forma a permitir o aproveitamento racional desses recursos, além de promover a ocupação civil e permanente dos locais de exploração, asseguradas a preservação ambiental dos oceanos e de sua biodiversidade. Sob esse enfoque, tanto o Arquipélago de São Pedro e São Paulo, quanto a Ilha da Trindade e o Arquipélago de Martim Vaz, bem como o Arquipélago de Fernando de Noronha, que fazem parte do espaço marítimo brasileiro, devem ser considerados locais privilegiados para o desenvolvimento de pesquisas em diversos ramos da ciência. Aqui também se encaixam os espaços compreendidos pelo Atol das Rocas e pelo Arquipélago de Abrolhos.

Assim, tendo em vista a posição geográfica privilegiada destas ilhas oceânicas e de seus ecossistemas e sua relevância para o Brasil, sob os aspectos econômicos, sociais, científicos e de sustentabilidade, justifica-se a necessidade de ampliar e consolidar o conhecimento oceânico sobre estes espaços, buscando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais bióticos e abióticos ali existentes, por intermédio do apoio a projetos de pesquisa científica. São espaços únicos nos quais se permite estudos de relevância e interesse estratégico ao País nas áreas de geomorfologia, geoquímica, geofísica, petrologia, estrutura e geotectônica; circulação oceânica, interação oceano-atmosfera, clima e mudanças climáticas; ecologia, comportamento e biodiversidade; recursos pesqueiros; uso sustentável de recursos naturais; dentre outros. Em particular, os modelos numéricos utilizados atualmente para previsão de tempo e clima no Brasil têm limitações no que diz respeito ao papel fundamental do Oceano Atlântico, especialmente

o Atlântico Sul, para o balanço do carbono e, conseqüentemente, para a determinação do clima. Assim, faz-se necessário expandir os sistemas de observação oceânica às áreas remotas do Território Nacional, i.e., as Ilhas Oceânicas, como plataformas de monitoramento das variáveis climáticas.

Dentre os grandes programas do Governo Federal voltados para a implantação de políticas públicas, destaca-se, pelo seu ineditismo, a incorporação do Programa Temático “Mar, Zona Costeira e Antártida” ao PPA 2012-2015, que visa otimizar a atuação da administração no que concerne a pesquisa no oceano Atlântico Sul e Tropical. Cabe, pois, ao Estado brasileiro, prover os meios e mecanismos de apoio a projetos de pesquisa multidisciplinares executados em comissões oceanográficas, nas áreas de conhecimento relacionadas à estrutura e função dos ecossistemas marinhos, suas interações com a atmosfera, bem como a identificação do papel dos oceanos sobre a previsão do clima e de eventos extremos, com potencial impacto sobre o País.

### **II.1.2 – DO OBJETO**

Selecionar propostas de pesquisa científica, tecnológica e em inovação, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas – PROARQUIPELAGO, reduzindo a lacuna de conhecimento existente nas áreas de interesse e buscando ampliar o apoio a projetos de pesquisa em ambientes oceânicos isolados, de especial interesse ecológico e estratégico ao país.

### **II.1.3 – LINHAS DE PESQUISA**

A presente Chamada contemplará projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, com incentivo à cooperação nacional, no âmbito do Programa Arquipélago e Ilhas Oceânicas – PROARQUIPELAGO, nas seguintes linhas de pesquisa:

- a) Monitoramento do fluxo de CO<sub>2</sub> em ambientes marinhos, por meio do estabelecimento de um sistema de observação remoto e integrado nas ilhas oceânicas, que auxiliará na avaliação dos impactos das mudanças climáticas nos oceanos;
- b) Estudos sobre a dinâmica de ecossistemas insulares no Oceano Atlântico;
- c) Biodiversidade e biotecnologia marinha em ilhas oceânicas;
- d) Modelagem, previsão climática e observação oceânica; e
- e) Geologia Marinha.

#### **II.1.3.1 – RESULTADOS ESPERADOS**

- a) Ampliar o número de projetos de pesquisa científica, tecnológica e em inovação nos temas já destacados, a serem desenvolvidos nas ilhas oceânicas brasileiras;
- b) Desenvolver e implantar um sistema remoto e integrado de observação oceânica dos fluxos de CO<sub>2</sub>, instalado nas ilhas oceânicas, de caráter inovador, com vistas a monitorar e compreender o fluxo de gases e as interações entre oceanos, atmosfera e continente; e
- c) Melhorar a compreensão dos processos oceânicos e da dinâmica dos seus ecossistemas a partir do estudo das regiões remotas.

## II.1.4 – CRONOGRAMA

| Atividades                                                                              | Data                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq na internet | 19 de setembro de 2013                      |
| Data limite para submissão das propostas                                                | 4 de novembro de 2013                       |
| Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet    | A partir da 2ª quinzena de novembro de 2013 |
| Apoio às propostas aprovadas                                                            | A partir da 2ª quinzena de novembro de 2013 |

## II.1.5 – RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.5.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais), sendo R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais) oriundos da Ação Transversal dos Fundos Setoriais – FNDCT, e R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) do CT-Aquaviário. Esses recursos serão liberados em até duas parcelas (a primeira relativa ao exercício financeiro de 2013 e a segunda relativa ao exercício financeiro de 2014), a depender da transferência orçamentária e financeira dos Fundos Setoriais ao CNPq.

**II.1.5.2** As informações sobre os Fundos Setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

**II.1.5.3** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

**II.1.5.4** Cada projeto poderá apresentar valor de financiamento compreendido entre R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) e R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

**II.1.5.5** O proponente poderá apresentar um único projeto que contemple uma ou mais linhas descritas no item II.1.3. desta Chamada, sendo facultada sua participação em mais de uma proposta na condição de pesquisador colaborador.

**II.1.5.6** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.5.1.

## **II.1.6 – ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.6.1** Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

### **II.1.6.1.1 CUSTEIO:**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.6.1.6);
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração, e, ainda, quando couber, de acordo com a Resolução Normativa 029/2009;
- e) As propostas devem prever em seus orçamentos, quando necessário, o custeio com a “logística científica”, isto é, com diárias e passagens para atividades de campo ou treinamento no país, se for o caso, transporte de material, desembarço alfandegário, fretamento de embarcações, entre outros.

**II.1.6.1.1.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.6.1.1.2** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>

**II.1.6.1.1.3** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

### **II.1.6.1.2 CAPITAL:**

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

**II.1.6.1.2.1** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **II.1.6.1.3 BOLSAS:**

**II.1.6.1.3.1** Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *Online*, no orçamento do projeto.

**II.1.6.1.3.2** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.6.1.3.3** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.6.1.3.4** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

**II.1.6.1.3.5** Os recursos destinados ao pagamento de bolsas deverão corresponder a, no máximo, 30% do valor total solicitado para o projeto.

### **II.1.6.1.4 São vedadas despesas com:**

a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) aquisição de veículos automotores;

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

**II.1.6.1.4.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.6.1.5** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.6.1.6** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.7 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, após deferimento, pelo CNPq, da solicitação de prorrogação, a ser formalizada em instrumento próprio.

## **II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.1 QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes,

atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto; e

c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

**II.2.1.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.1.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.1.4** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.1.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.2 – QUANTO À PROPOSTA:**

**II.2.2.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação.

**II.2.2.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

a) identificação da proposta;

b) qualificação do principal problema a ser abordado;

c) objetivos e metas a serem alcançados;

d) metodologia a ser empregada, incluindo informações sobre atividades de campo, quando couber, conforme indicado no subitem II.2.2.3;

e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;

f) cronograma físico-financeiro;

g) orçamento, com a descrição detalhada de todos os itens (capital, custeio e bolsas) e respectivos gastos, devidamente justificados;

h) contrapartida das instituições participantes (infra-estrutura laboratorial e administrativa, bibliotecas, equipamentos, recursos humanos);

- i) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais agentes públicos e privados parceiros;
- j) colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) envolvimento do coordenador e/ou de sua instituição com projetos em execução no país relacionados com os objetivos desta chamada;
- l) eventuais apoios recebidos anteriormente de outros programas similares, relacionando os resultados obtidos;
- m) experiência do coordenador do projeto na gestão de projetos com características equivalentes;
- n) equipe do projeto;
- o) infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- p) caráter multidisciplinar e interdisciplinar da proposta;
- q) outras considerações; e
- r) principais referências bibliográficas.

**II.2.2.3** Caso esteja prevista no projeto a execução de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Arquipélago de Fernando de Noronha, Arquipélago de Martim Vaz ou Ilha da Trindade, o proponente deve, **OBRIGATORIAMENTE**, informar no item "metodologia a ser empregada": o número de expedições programadas, o período previsto para cada uma delas, a quantidade de membros da equipe, os equipamentos que devem ser embarcados, o tipo de coleta a ser realizada, a necessidade da realização de mergulho e outros, sob pena de inviabilização logística do projeto de pesquisa e cancelamento da proposta.

**II.2.2.3.1** O proponente que não tiver previsto em seu projeto a realização de atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Arquipélago de Fernando de Noronha, Arquipélago de Martim Vaz ou Ilha da Trindade, conforme descrito no subitem II.2.2.3, poderá não ter permissão para realizá-las posteriormente, tendo em vista as limitações logísticas do Programa.

**II.2.2.3.2** A viabilidade logística da execução das atividades de campo no Arquipélago de São Pedro e São Paulo, Arquipélago de Fernando de Noronha, Arquipélago de Martim Vaz ou Ilha da Trindade será analisada pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SeCIRM)/Marinha do Brasil.

**II.2.2.3.3** Não haverá, *a priori*, apoio logístico da SeCIRM/Marinha do Brasil às atividades científicas a serem realizadas no Arquipélago de Abrolhos e no Atol das Rocas, devendo, portanto, os coordenadores das propostas prever em seus orçamentos os custos de deslocamento e de permanência nas ilhas supracitadas, de forma que seja garantida a plena exequibilidade dos projetos.

## II.2.3 – QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

**II.2.3.1** A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos; ou
- c) empresa pública que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

**II.2.3.1.1** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

## II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1** São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

| Critérios de Análise e Julgamento |                                                                                                                                                                                             | Peso | Nota   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| <b>A</b>                          | Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País                                                                          | 5    | 0 a 10 |
| <b>B</b>                          | Coerência entre objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de execução;                                                                                                      | 4    | 0 a 10 |
| <b>C</b>                          | Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, especialmente em pesquisa oceânica, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos | 4    | 0 a 10 |
| <b>D</b>                          | Projetos de pesquisas científicas, tecnológicas e em inovação, multi e interdisciplinares e multi-institucionais, que apresentem iniciativas concretas de cooperação nacional.              | 3    | 0 a 10 |
| <b>E</b>                          | Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos                                                                  | 3    | 0 a 10 |
| <b>F</b>                          | Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos                                                                                                                          | 3    | 0 a 10 |

**II.3.2** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**II.3.4** Em caso de empate, será privilegiado o projeto com maior nota nos quesitos A, B e C, nesta ordem.

## **II.4 – AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *Online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1** A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/quest/prestacao-de-contas1>; e

**II.4.1.2** O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**II.4.3** O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## **II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO**

**II.5.1** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [chamada62-2013@cnpq.br](mailto:chamada62-2013@cnpq.br)

**II.5.2** O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas será feito pelo endereço eletrônico [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**II.5.3** Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas, o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

| TERMO                                                  | DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| AÇÕES PUBLICITÁRIAS                                    | <b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a><br><br><b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b><br><a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a> |
| AUXÍLIOS INDIVIDUAIS                                   | <b>RN 017/2011</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| FNDCT                                                  | <b>Lei nº 11.540/2007</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| INOVAÇÃO                                               | <b>Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| LDO                                                    | <b>Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| PROPRIEDADE INTELECTUAL                                | <b>RN-013/2008</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS                           | <b>RN-015/2010</b> Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora<br><a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314</a>                                                                                                                                                                                                                                                         |
| OPERAÇÃO ANTÁRTICA                                     | <b>RN 029/2009</b><br><a href="http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24992?COMPANY_ID=10132">http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24992?COMPANY_ID=10132</a>                                                                                                                                                                                                                                                              |
| NORMAS RECURSAIS                                       | <b>RN nº 006/2009</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS                             | <b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>                                                                                                                                                                                                                                                      |
| PRINCÍPIOS LEGAIS                                      | <b>LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º</b><br><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| TERMO DE ACEITAÇÃO                                     | <b>RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006</b><br><a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>                                                                                                                                                                                                                                                               |
| MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS | <a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## **II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA**

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e de Impactos Ambientais (COIAM).